

LEI MUNICIPAL Nº1543/2017, DE 23 MAIO DE 2017.

***CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA FORMA QUE
ESPECIFICA.***

O Prefeito de Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contraprestar, a título de abono salarial, o valor de R\$:1.216,80 (um mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), em parcela única, para cada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE com efetivo exercício no referido emprego/função no exercício de 2016, observando-se eventual proporcionalidade dos meses de exercício laboral e vínculo ativo.

Parágrafo único - O abono a que se refere a presente Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e nem terá repercussão no cálculo da gratificação natalina e das férias regulamentares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte código e rubrica orçamentária própria:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.FUNDO. MUNIC. DA SAÚDE
3190.11.00.000 – PESSOAL CIVIL
190.13.00.000 - ENCARGOS SOCIAIS
2192 - PROGRAMA PACS ESTADUAL

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 23 de maio de 2017

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração